

## Instruções para interposição de recursos:

Caros alunos,

Na elaboração dos recursos contra a banca examinadora, é recomendável **NÃO** reproduzir literalmente o conteúdo abaixo. Na verdade, o que se segue constitui tão-somente um modelo para candidatos interessados em elevar sua nota no certame da ANCINE.

\* Assim que nós recebermos as sugestões dos demais professores, faremos a divulgação no sítio eletrônico da **Academia do Concurso Público** ([www.academiadoconcurso.com.br](http://www.academiadoconcurso.com.br)).

## CARGOS:

**ANALISTA ADMINISTRATIVO- ÁREA 1**

**ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO- ÁREAS 1,2 E 3**

### QUESTÕES ANCINE PASSÍVEIS DE ANULAÇÃO

**Objetivo** – Elencar alguns o pontos nas questões para a fundamentação de recursos quanto à questões/gabarito confusos e questionáveis.

**OBS** - Observem que uma boa fundamentação é essencial para averiguação. Assim, apresentar dados dos editais do FSA, das INs e leis, de características de contratos (como a autonomia da vontade o que faz com que os contratos possam ser variáveis e sem padrão) são fundamentos e complementações necessárias para um bom recurso. Eu apenas elenquei os pontos suscetíveis de confusão que ensejam a anulação. Vocês devem fundamentar melhor no âmbito de seus recursos, seguindo o caminho proposto, ainda que este não seja o único).

**OBS 2** – Os comentários são objetivos e atinentes a questões do edital.

**OBS – 3** – Não significa que não haja outras questões passíveis de recursos. Apenas separei as que eu acho possível de serem anuladas.

**OBS 4** – coloco o gabarito oficial da Cespe. Depois, caso possível, aponto um caminho para uma possível anulação. Quando colocar ok, é porque concordo com gabarito. Ainda assim, em **alguns casos**, aponto um caminho para recurso, como verão.

**OBS 5** – É importante que os recursos sejam diferentes uns dos outros. Usem esta base, busquem mais informações e façam recursos diferentes, ainda que no mesmo sentido em alguns casos.

## I) Analista administrativo área 1

### Básico

Todas, exceto a 60, ok. Os aspectos temporais, históricos, ao meu ver, não são suficientes para anular as questões, visto que a lei tem um momento e posicionamento na própria história e as referências são feitas especificamente a ela.

Questão 60 – questão passível de anulação – Faz menção à “**de acordo com a lei PERTINENTE**”( SEM QUE EM QUALQUER ENUNCIADO HAJA REFERÊNCIA A QUALQUER LEI, SEJA NAS QUESTÕES ANTERIORES, SEJA NO ENUNCIADO QUE INTRODUZ OS ITENS 117, 118 E 119.

Isso pode ocasionar em dúvidas quanto à resposta por parte do candidato, devendo esta ser anulada.

OBS final – lutem com todas as suas forças, especialmente que estiver competitivo. As alterações sugeridas de gabarito e anulações são razoáveis e fundamentadas. Elas não podem ser e caso, necessário, usem do art. 5º., XXXV da cf/1988.

## II) Especialista área 1

### HISTÓRICO, FUNDAMENTOS E LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DO AUDIOVISUAL

27 – e - ok

Questão 28 – e - ok

Questão 29 – c – Questão passível de anulação, pois não é especificada que “MEDIDA adotada pelo INC” que gerou, segundo a questão, a conclusão de “fomentar o mercado nacional (aliás mercado esse não definido).

O contato com empresas estrangeiras não se deu por medidas específicas do INC, mas principalmente pelo decreto lei 862/1966 e 1.741/1977 que modificara o decreto lei 1.089/1970, conforme descrito abaixo.

*“[...]Art. 45. Os rendimentos oriundos da exploração de películas cinematográficas, excetuados os dos exibidores não importadores, serão sujeitos ao desconto do imposto à razão de 40%, ficando porém, o contribuinte obrigado a fazer um depósito no Banco do Brasil S.A. em conta especial, de 40% do imposto devido, a crédito da Empresa Brasileira de Filmes S.A. - EMBRAFILME, para ser aplicado conforme o disposto no estatuto e no decreto autorizativo de criação da referida Empresa. [\(Redação dada pelo Decreto Lei nº 862, de 1966\)](#) [\(Vide Decreto Lei nº 1.429, de 1975\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 8.685, de 1993\)](#)...”*

*“...Art. 13 – As importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimento de películas cinematográficas, ou, como aquisição, a preço fixo, de película cinematográfica para exploração no país, ficam sujeitos ao Imposto de renda de 25% na fonte...”*

O INC apenas regulamentava estes dispositivos que, posteriormente, foram regulamentados pelo Concine.

Aliás, sob uma ótica pertinente do ponto da regulamentação histórica do setor de cinema, o INC, de certa forma, piorou a relação com as distribuidoras estrangeiras e os produtores de conteúdos, principalmente em virtude das regulamentações de cotas de telas, indo de encontro ao interesse dos distribuidores estrangeiros (e de certa forma contra o interesse do exibidor brasileiro), pois fixava cota mínima para o exibidor brasileiro de conteúdo nacional a ser veiculado (cotas mais agressivas que as atuais previstas no art. 55 da Mp e decreto 7.874/2012).

Ademais, a conclusão lógica que diz respeito ao fato de que “acabou por fomentar o mercado de cinema” refere-se a que mercado? Aos dos filmes nacionais ou dos filmes estrangeiros? Porque as medidas como a cota de tela, instauradas pelo INC, protegeram o mercado brasileiro em detrimento dos interesses, por exemplo, dos distribuidores estrangeiros. A QUESTÃO NÃO DEFINE ISTO.

Essa é uma conclusão lógica, pois não SÃO DEFINIDAS QUAIS MEDIDAS DO INC, ESPECIFICAMENTE, ESTÃO FOMENTANDO O DENOMINADO MERCADO NACIONAL (CONCEITO INDETERMINADO, VAGO E IMPRECISO, SOB UM DENOMINAÇÃO DE ONDE PODE-SE DEPREENDER VÁRIAS SIGNIFICADOS DIFERENTES) e muito menos p que significa “fomentar o mercado nacional”. O de distribuidores, por exemplo, não foi fomentado especificamente na década de 1970.

Aliás, o “mercado nacional” refere-se a que ente da cadeia produtiva? Ao produtor, distribuidor ou exibidor?

Em virtude de toda essa imprecisão na afirmativa, a mesma é sim PASSÍVEL DE ANULAÇÃO

Questão 30 – c – ok

Questão 31 – c – Questão desprovida de sentido.

No que tange à história do cinema brasileiro, não caracteriza a afirmativa DE QUEM ERA O DESEJO DE ATRIBUIR ESTATUTO DE INDÚSTRIA AO CINEMA BRASILEIRO. Este desejo era do Estado, com a tomada

de poder de Getúlio Vargas? Era de empresários cariocas? Era dos empresários paulistas? Era do Ademar de Barros que criara a Cinédia na década de 1930? A redação da questão impede a identificação DE QUEM era o SUPOSTO DESEJO DE TRANSFORMAR a indústria cinematográfica em indústria para que pudesse avaliar se a questão estaria certa ou errada. Assim, o candidato poderia ter dúvidas no que tange ao fato de que, neste caso, o “DESEJO” poderiam ser conflitantes, POIS NA VERDADE, A AFIRMATIVA DA QUESTÃO NÃO CITA, EXATAMENTE, DE QUEM ERA ESTE DESEJO. PASSÍVEL DE ANULAÇÃO.

Questão 32 – c – passível de anulação – redação – “observou-se, no país, um esforço”? Esforço de quem no suposto sentido para superação do modelo da Vera Cruz? Questão desprovida de sentido prático caracterizado por uma incompletude total, pois não delimita quem se esforçou e qual era o objeto do esforço para que o candidato pudesse apontar um erro ou acerto, DENTRO DE UM viés HISTÓRICO, no que tange à superação do modelo da Vera Cruz.

Aliás, há dúvidas sobre se o modelo da Vera Cruz foi dominante e por quanto tempo este dominou QUE FASE DA CADEIA PRODUTIVA DO CINEMA, ALGO TAMBÉM NÃO ESPECIFICADO NA QUESTÃO.

Com essas incompletudes nesta afirmativa, que podem levar o candidato a marcar errado ou certo, DEPENDER DA ÓTICA OU DO DUJEITO E/OU OBJETO DO REFERIDO ESFORÇO, a questão é PASSÍVEL DE ANULAÇÃO

Questão 33 – e – ok – talvez haja um caminho se conseguirem dados de que a indústria americana tinha, nessa época, cerca de 80% do mercado. Vide livro Fundamentos da Atividade Cinematográfica e material do curso de formação Calil que trata dessas questões.

Questão 34 – e – Passível de anulação. Necessidade de definição do conceito INDETERMINADO denominado ENFRENTAMENTO. A que tipo de enfrentamento se refere a questão? No âmbito da produção, distribuição e/ou exibição quanto a conteúdos brasileiros e/ou estrangeiros? Esse enfrentamento é CULTURAL OU REFERE-SE A QUESTÕES RELATIVAS A MARKET SHARE DE FILME AMERICANO X BRASILEIRO?

Na verdade, os dados apontam que não houve enfrentamento da indústria norte-americana, do ponto de vista da análise de mercado e seus dados (ainda que poucos estejam efetivamente disponíveis para avaliação), pois o *market share* de filmes americanos eram da ordem de 80% retratando quadro semelhante ao encontrado atualmente. Não houve um efetivo enfrentamento da indústria americana no período referenciado – ver material do calil do curso de formação ad Ancine que vários alunos tiveram acesso para fundamentar com dados essas questões – PASSÍVEL DE ANULAÇÃO.

Questão 35 – c - Há possibilidade de pretender a anulação.

### 1) Legislação não requerida no edital.

Não cabe sob o portfólio de história do cinema abranger qualquer tipo de matéria que seja relacionada a esta questão, especialmente no que tange a legislação. Se tudo pudesse ser incluído em história do cinema (TERMO VAGO NO EDITAL), poderia-se pedir a bilheteria do 20º Filme brasileiro e ou estrangeiro mais visto em 1947 e 1958. O exemplo citado é tão irrazoável quanto a questão em comento, excedendo o necessário para fazer a prova quanto ao conteúdo, de acordo com o descrito no edital.

### 2) O tema em si.

O tema apresenta EXTREMA irrelevância, tendo, tal conteúdo, o objetivo único criar dificuldades não fundamentadas aos candidatos. Uma lei sobre isenção na importação de equipamentos cinematográfico do ano de 1949.

### 3) A análise do impacto da lei 790/49 e conceito de indústria paulista (conceito vago e indeterminado)

Por fim, além de extrapolar o edital, o não há previsão explícita e análise de dados e de políticas públicas à época (1949 e anos posteriores), que dêem SEGURANÇA AO CANDIDATO para julgar, efetivamente, OS EFEITOS dessa lei na indústria paulista para FIRMAREM COM SEGURANÇA, se essa lei 790/1949, teve ou não impacto na indústria. E a “suposta economia” seria para o produtor, exibidor ou distribuidor do cinema industrial paulista? Isso deveria estar definido.

O conceito de INDÚSTRIA PAULISTA é termo genérico, conceito indeterminado e de extrema vaga (podendo ser questionado, por exemplo, se a indústria paulista a que a questão se refere diz respeito aos empresários paulistas que atuavam no Brasil ou se somente às empresas que atuavam no estado de São Paulo). Poderia também, no termo indústria paulista, estar abrangido diferentes entes da cadeia produtiva como PRODUTORES, DISTRIBUIDORES e EXIBIDORES. A impossibilidade de definição quanto a quem fazia referência a indústria paulista CAUSA CONFUSÃO NO CANDIDATO, AINDA QUE SOUBESSE A SUPOSTA RESPOSTA CORRETA. Por exemplo, para um suposto distribuidor paulista, não haveria sentido os efeitos dessa lei.

Por fim, parece ser impossível julgar, efetivamente, qualquer efeito de medida desta lei em termos específicos tal como quer a lei. As isenções tributárias visam, em seu caráter genérico, incentivar que agentes possam desenvolver certas atividades. Agora se ajudou a indústria paulista ou não é difícil saber. Assim, pela formulação, deve ser anulada.

Questão 36 – c – ABSURDAMENTE ERRADA. A questão é confusa, confundido espécies de Condecine diferente, especialmente Condecine do art. 32, I (título ou licença) e Art. 32 parágrafo único (remessa ou rendimento). Ademais usa o termo TAXAR que é característico da espécie TAXA, prevista no art. 145, II da CF/1988 e não da espécie CIDE – contribuição de intervenção no domínio econômico, prevista no art. 149 da CF/1988.

A contribuição de intervenção no domínio econômico – CIDE é uma espécie prevista na Carta Magna em seu art. 149. Como é afeto à ordem econômica, deve obediência tanto aos princípios tributários previstos a partir do art. 145 – legalidade, anterioridade, vedação de confisco, etc. – como aos previstos na ordem econômica, a partir do art. 170. Gustavo Miguez Mello (2002 p. 186) afirma:

*“...neste particular merece ser posto em relevo que a Lei Maior consagrou diversas finalidades econômicas em seu artigo 170. A CIDE deverá favorecer, jamais poderá contrariar as finalidades econômicas visadas pelo artigo 170 da Carta Política...”*

A contribuição para o desenvolvimento da Indústria cinematográfica nacional – Condecine é a CIDE relacionada ao setor cinematográfico/audiovisual brasileiro. No caso da Condecine Licença, os fatos geradores (aspecto material da incidência) que ensejam sua cobrança são “a veiculação, a produção, o licenciamento e a distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas com fins comerciais, por segmento de mercado a que forem destinadas”. Com relação ao aspecto temporal de sua incidência, essa será devida uma única vez a cada cinco anos para cada segmento de mercado por título ou capítulo de obra cinematográfica ou videofonográfica destinada aos seguintes segmentos: salas de exibição; vídeo doméstico, em qualquer suporte; serviço de radiodifusão de sons e imagens; serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura e outros mercados, no caso de obra não-publicitária. Nas obras publicitárias, a Condecine licença será devida a cada 12 (doze) meses, para cada segmento de mercado em que a obra seja efetivamente veiculada.

O tributo deverá ser recolhido, de uma forma geral, na data do registro do título, na data do registro do título ou até o primeiro dia útil seguinte ou na data da concessão do certificado de classificação indicativa, a depender do normatizado em regulamento infra-legal e do segmento de mercado em questão. No que tange ao aspecto pessoal do fato gerador da referida exação, o sujeito ativo (quem cobra) para a cobrança desta é a União, por intermédio da Ancine (Condecine-Licença). Já o sujeito passivo (quem deve pagar o tributo) será o detentor do direito de comercialização, no caso de obra não-publicitária. Nas obras publicitárias brasileiras ou estrangeiras (excusivas as inseridas em programação internacional), o sujeito passivo será o detentor do direito de licenciamento da propaganda no país ou o produtor da obra. Quanto ao aspecto quantitativo de seu fato gerador, a Condecine Licença utiliza a denominação de alíquota específica.



Essa Condecine NÃO FIXA “CATEGORIAS DE FILMES” (considerando então que está tratando a questão das obras não-publicitárias), mas utiliza as classificações de obras audiovisuais previstas no art 1º da MP para atribuir um valor diferenciado de Condecine. Ainda assim, estes valores não variam só por isso, mas pela nacionalidade da obra e pelo segmento de mercado a que são destinadas. Assim pela impropriedade, deve ser anulada (isso sem contar que relaciona isso á importação de filmes, situação nada relacionada a essa Condecine)

Já quanto Condecine Rendimento (parágrafo único do art. 32 da Mp 2.228-1/2001), esta decorre das importâncias originadas dos rendimentos auferidos no Brasil pela exploração de obra audiovisual ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, por parte de distribuidores, produtores e intermediários situados no exterior. Note-se que o fato gerador do tributo e a base de cálculo deste é a mesma do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) citados no artigo 13 do Decreto-Lei nº 1.089/1970, modificado pelo artigo 2º da Lei nº 8.685/1993<sup>1</sup> e no artigo 72 da Lei nº 9.430/1996<sup>2</sup>.

Seu fato gerador, entretanto, não é a importação ou valor de importação (o qual tem base de cálculo o valor aduaneiro do produto importado), mas o rendimento enviado ao exterior, por diversas modalidades (crédito, emprego, entrega, etc.), decorrente da exploração de obra audiovisual em território brasileiro.

Por fim, a lei diz que a Condecine tem por objetivo “taxar a importação”. O objetivo de uma CIDE é dado pela destinação do produto de sua arrecadação. O objetivo da Condecine é fomentar o setor audiovisual brasileiro a partir da destinação de seus recursos para o Fundo setorial do audiovisual. Vide art. 2º da lei 11.437/2006, combinado com art. 34 e 11 da Mp 2.228-1/2001.

#### QUESTÃO DEVE SER ANULADA.

Caso queiram incluir, para verificação por parte da Cespe sobre literatura a respeito de Condecine, podem apresentar os artigos abaixo que cita vários tributaristas consagrados na área como Marco Aurélio grego, Eros Roberto Grau, Tácio Lacerda Gama, Ives Gandra, Ricardo Lobo torres, Klaus Tipcke, entre outros:

MARTINS, Vinícius Alves Portela Martins. Fundamentos da Atividade Cinematográfica e Audiovisual, Elsevier, 2012

MARTINS, V. A. P. . As taxas e CIDES arrecadadas pelas agências reguladoras e seu papel na independência funcional destas: o caso específico da ANCINE. In: VI CONGRESSO BRASILEIRO DE REGULAÇÃO, 2009, RIO DE JANEIRO. ANAIS DO VI CONGRESSO BRASILEIRO DE REGULAÇÃO, 2009.

MARTINS, V. A. P. . POSSIBILIDADES DE INTERVENÇÃO REGULATÓRIA POR PARTE DAS CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO CIDE: O CASO ESPECÍFICO DA CONDECINE. In: IV Prêmio SEAE, 2009, Brasília. IV Prêmio SEAE, 2009.

MARTINS, V. A. P. . Uma análise da contribuição de intervenção no domínio econômico Condecine Licença (art. 32, I) à luz do princípio da proporcionalidade. Revista de Direito Tributário (São Paulo), v. 115, p. 147, 2012.

\*MARTINS, V. A. P. . A relação do princípio da isonomia com as contribuições de intervenção no domínio econômico: o caso da Condecine Licença. Revista Tributária e de Finanças Públicas, v. 104, p. 109, 2012.

MARTINS, V. A. P. . A questão da (in)definição sobre incidência monofásica no caso de contribuições de intervenção no domínio econômico-CIDES: o caso da Condecine. Revista dos Tribunais. Cadernos de Direito Tributário e Finanças Públicas, v. 98, p. 123-158, 2011

<sup>1</sup> [...]Art. 2º O art. 13 do Decreto-Lei nº 1.089, de 2 de março de 1970, alterado pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.741, de 27 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. As importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo o território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, ficam sujeitas ao imposto de 25% na fonte..."

<sup>2</sup> [...]Art. 72. Estão sujeitas à incidência do imposto na fonte, à alíquota de quinze por cento, as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas para o exterior pela aquisição ou pela remuneração, a qualquer título, de qualquer forma de direito, inclusive à transmissão, por meio de rádio ou televisão ou por qualquer outro meio, de quaisquer filmes ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira..."

**MARTINS, V. A. P.** . A importância da fiscalização tributária no desenvolvimento de políticas públicas de fomento no setor audiovisual: o caso da fiscalização sobre os mecanismos oriundos do Imposto de renda incidente sobre remessas para o exterior. Revista Fórum de Direito Tributário, 2013.

## Agências reguladoras e regulação

Questão 47, 48 e 49 – Agências reguladoras e Passível de anulação

- 1) Requer além de conhecimento sobre função utilidade e função custo, CLARAMENTE FORA DO EDITAL ainda que sob o rótulo de agente principal. Essas matérias fazem parte do escopo de microeconomia e econometria.

Em economia, a **utilidade** é uma medida de satisfação relativa de um agente da economia. A análise da sua variação permite explicar o comportamento que resulta das opções tomadas por cada agente para aumentar a sua satisfação. A utilidade é frequentemente usada para estudar as decisões de consumo quando se coloca em alternativa vários bens e serviços, a posse da riqueza ou o usufruto de tempo de lazer. Um caso típico é o estudo da forma como um indivíduo decide dividir o seu tempo disponível entre trabalho e lazer.

A utilidade ou satisfação que um consumidor auferir de cada bem ou serviço é medida, pelo menos em teoria, por uma função chamada de função utilidade (requerida no enunciado da questão e FORA DO ESCOPO DO EDITAL). Ou seja, a **função de utilidade** é uma transformação (modelagem) do conceito de utilidade, que faz uma ordenação dos benefícios apercebidos por uma pessoa, de acordo com a satisfação que estes lhe trarão.

Em termos formais, seja  $X$  o conjunto de todas as escolhas (alternativas) disponíveis ao agente econômico (consumidor). uma **função**  $u : X \rightarrow \mathbb{R}$  é uma *função utilidade* se atribui a cada elemento de  $X$  (que é o domínio da função) um valor numérico, o que permite ordenar os elementos de  $X$  de acordo com as preferências do agente<sup>3</sup>. Por exemplo, se a função atribuir valor 1 ao bem "banana" e valor 2 ao bem "maçã", saberemos que o agente econômico que tem aquela função utilidade prefere maçã a banana.

Os conhecimentos seriam fundamentais para análise da questão em comento e não está requerida no EDITAL Nº 1 – ANCINE, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

Além desses conhecimentos, outros não requeridos no edital para resolver essas questões diz respeito à teoria de custos, também da área de microeconomia. Para análise das funções custos, faz-se indispensável o conhecimento, NÃO REQUERIDO NO EDITAL, sobre a teoria de custos e classificação dos custos de oportunidade, fixo, variável, médio, marginal, entre outros. Isso não está PRESENTE NO EDITAL EM QUALQUER DAS DISCIPLINAS.

A teoria dos custos tem por objetivo calcular todos os custos de uma firma, de forma que esta, naturalmente, possa produzir a quantidade desejada com o mínimo de custos. Esta teoria trabalha com os conceitos de Custo econômico, Custo total, Custo Marginal e Custo médio. Dentro dessa teoria, NÃO REQUERIDA NO EDITAL PARA A ANÁLISE DE FUNÇÕES CUSTOS TAL COMO REQUERIDO NO ENUNCIADO DA QUESTÃO, o custo econômico, exemplificativamente, não envolve apenas o valor despendido para a aquisição de um bem ou serviço (custo contábil). O custo econômico é um conceito mais abrangente, que pode ser definido da seguinte forma: Custo econômico = Custo contábil + Custo de oportunidade, ou seja, o Custo econômico é igual à soma do custo contábil (também denominado **explícito**) e do custo de oportunidade (também denominado **implícito**). Nada dessa teorização foi requerida no edital da Ancine de 2013 e era necessária, ao que parece, para analisar função custo, ainda que SOB O RÓTULO DE TEORIA DO AGENTE PRINCIPAL presente no edital da Ancine 2013.

Por fim, descreve-se o edital da Ancine que, sob o rótulo de quaisquer dos conteúdos requeridos no referido edital, como descrito abaixo, não se vê funções custos ou utilidade:

**“REGULAÇÃO ECONÔMICA E AGÊNCIAS REGULADORAS: 1 Conceitos básicos: indústrias de rede, eficiência econômica, externalidades, bens públicos, assimetria de informação. 2 Diversificação industrial e integração vertical. 3 Falhas de mercado. 4 As agências reguladoras e o princípio da legalidade. 5 Órgãos**

**reguladores no Brasil: histórico e característica das autarquias. 6 Abordagens: teoria econômica da regulação, teoria da 25 captura, teoria do agente principal. 7 Formas de regulação: regulação de preço, regulação de entrada, regulação de qualidade. 8 Regulação setorial: regulação do setor audiovisual no Brasil.”**

Além disso, requer do candidato raciocínio lógico, não requerido no edital.

Dessa forma, os itens 47, 48 e 49 devem ser anulados por não estarem previstos no edital.

Questão 51 c – Tema fora do edital Pode ser requerida a anulação. Ainda que o gabarito esteja certo, esse escopo teórico não contido no edital – vide edital TCU da CEspe e da ANS e ANC, de economia, onde especificam os conteúdos quando querem formular questões a respeito.

Questão 52 – E – ok

Questão 53 - E – ok

**OBS** - Não entre em forma de regulação tal como requerido, pois é uma teoria específica sobre a questão da regulação tarifária de empresas que sobreestimam suas margens. Não está inserido no grupo, extenso de formas de regulação.

## **DEFESA DA CONCORRÊNCIA**

54 E

55 – C

56 – E

57 – C – PASSÍVEL DE ANULAÇÃO- trata de elasticidade preço demanda como um valor fixo, quando o correto é trabalhar a elasticidade preço-demanda quanto a um objeto, produto. Uso do termo “valor da elasticidade preço da demanda” incorre num erro, passível de anulação.

58 – E – PASSÍVEL DE ANULAÇÃO. Como? Incorre numa conduta anti competitiva fixação de venda e depois estabelece incentivos ao consumidor? Morde e assopra, em economia? Desprovida de sentido.

Trata a conduta como ilícito per se. Não existe ilícito per se na aplicação da lei brasileira de defesa da concorrência. Esta é a regra em política de defesa da concorrência no Brasil.

Apenas analisando os efeitos, pode-se caracterizar um ilícito à concorrência (prática anticompetitiva como trata a questão). Os efeitos de “incentivos aos consumidores” deveriam ser analisados para saber se os **efeitos restritivos a concorrência** da fixação de preço mínimo de revenda poderiam ser compensados por outras **EFICIÊNCIAS LÍQUIDAS** para os entes relacionados na transação e para a coletividade de uma forma geral. Outras questões da cespe trabalharam nesse sentido, além de que a literatura trabalha e é pacífica neste sentido.

A questão, com gabarito errado, caracteriza essa conduta como prática anticompetitiva. O fato da conduta estar descrita na lei como uma obrigação de não-fazer não a caracteriza como uma conduta ilícita, pois requer uma análise de efeitos. Assim, por toda confusão que causa a afirmativa e por sua dubiedade, deve ser anulada.

Para referência por parte da Cespe, vide o livro **Os Fundamentos do Anti-truste**

FORGIONI, Paula. **Os Fundamentos do Anti-truste**. Ed. , 2013.

59 – E – PASSÍVEL RECURSO – Ainda que pouco provável, existe a possibilidade de acordo de preços lícita que **NÃO PREJUDIQUE OS CONCORRENTES**.

Na verdade, historicamente, os trustes nasceram de acordo comandados pelos trustees (organizações hierárquicas que definiam os preços de empresas de um mesmo mercado relevante). Muitos dos acordos, antigamente, buscavam **PROTEGER OS CONCORRENTES DE COMPETIÇÃO PREDATÓRIA**, especialmente em casos de produtos homogêneos, para evitar preços muito baixos com lucros tendentes a zero (especialmente em casos mais próximos à concorrência perfeita).

**ENTÃO EXISTE A POSSIBILIDADE DE acordos horizontais SEREM LÍCITOS e PROTEGEREM OS CONCORRENTES, AINDA HOJE, POIS CADA SITUAÇÃO DESSA DEVE SER ANALISADA NO CASO EM CONCRETO.** A questão causa dúvida no candidato, especialmente por esse elemento histórico e, por isso, é **PASSÍVEL DE ANULAÇÃO**.

Para referência por parte da Cespe, vide o livro **Os Fundamentos do Anti-truste**

FORGIONI, Paula. **Os Fundamentos do Anti-truste**. Ed. , 2013.

Obs – É FUNDAMENTAL CITAR REFERÊNCIAS PARA A Cespe, pois numa possível ação judicial, ela será levada em conta na decisão arbitrária da banca em não alterar gabaritos que estejam errados ou duvidosos, que sejam passíveis de anulação.

60 – E - ok

### Específica

OBS - Sem comentários sobre a parte de produção.

77 – C-ok

78 – E-ok

79 – E – ok –

80 – c-ok

81 - C – A questão DEVERÁ SER ANULADA.

O conteúdo de 3:30 por semana presentes na cota do art. 16 da lei 12.485/2011 deve se dar MAJORITARIAMENTE no horário nobre, devendo INTEGRAR, SER DE ESPAÇO QUALIFICADO. FUTEBOL NÃO PODE SER UM TIPO DE PROGRAMA BRASILEIRO QUE SERVIRÁ PRA COTA, conforme pode-se se depreender da questão o que a invalida-a . Observe a redação legal:

#### Lei 12.485/2011

Art. 16. Nos canais de espaço qualificado, no mínimo 3h30 (três horas e trinta minutos) semanais dos conteúdos veiculados no horário nobre deverão ser brasileiros **e integrar espaço qualificado**, e metade deverá ser produzida por produtora brasileira independente. ([Vigência](#)) ([Vigência](#))

DEVE SER ANULADA OU TER GABARITO ALTERADO.

Existe a possibilidade de um *blockprogramming*, mas o erro está na cota da lei 12.485/2011, nova lei da TV paga.

82 – C – OK – OBS – Há um caminho para a anulação no que tange ao modelo de negócio em si, da TV aberta, baseado **na regulação constitucional** (art. 220 a 224) e **no financiamento** pela venda de espaço publicitário. PASSÍVEL DE QUESTIONAMENTO NESTE SENTIDO.

83 – c ok – Existem uma linha de argumentação para anulá-la no sentido de que o *bridging*, usado por uma determinada emissora, geralmente, busca incomodar uma programação líder. Entretanto, um pouco forçada essa linha, mas pode ser trabalhado algo nesse sentido.

84 – c-ok

85 – e-ok

86 – e-ok

87 – e-ok (*pick up deal* é o erro)

88 – c-ok

89 – E - questão passível de anulação – escopo fora do edital, dado que essas regras estão previstas especificamente nos editais Prodecine e Prodav previstos no art. 47 da MP 2.228-1/201. É impossível prever isso de acordo com o FSA e a lei 11.437/2006 e decreto 6.299/2007. Por isso deve ser anulada, pois está fora do escopo do edital Ancine 2013 cespe/UNB. Ademais, essas disciplinas de editais são variáveis, não constituindo regras estáveis tal como as legislações (leis em sentido estrito e atos normativos) abstratos e de caráter geral, o que dificulta o candidato na marcação e na certeza sobre determinada situação, para fins de prova objetiva de concurso.

90 – E – ok

Questão 91 – e-ok

Questão 92 – e-ok

Questão 93 – c— tendência de mudança em 2012. Ver alguma possibilidade de anulação neste sentido, com advento da linha c no FSA. Um pouco forçado, mas é possível. Neste caso, há de se trabalhar com os dados.

Questão 94 – c



Questão 95 – c

Questão 96 – E - Onde está o erro da questão? Questão ABSOLUTAMENTE CORRETA . Peçam a Cespe para identificar o erro da questão e apontem as bibliografias tradicionais que indicam neste mesmo caminho. No caminho em que esta afirmativa está correta. Usem o caso do CADE SKY directv – Relator Luis Carlos Thadeu Delorme Prado - [http://www.cade.gov.br/temp/D\\_D000000224781092.pdf](http://www.cade.gov.br/temp/D_D000000224781092.pdf)

Questão 97 – e – passível de recurso – questionamento quanto ao fato de o erro estar na “forma imediata”. Se sim, é discutível.. Ele pode ou não ser usado de forma imediata. Apesar do “respeito ao *windowing*, especialmente nos casos de *blockbusters*, em outros casos, há a possibilidade de uso imediato e/ou simultâneo em janelas diferentes..

Questão 98 – c - ok

Questão 99 – c-ok

Questão 100 – c-ok

Questão 101 – e-ok

Questão 102 – e-ok

Questão 103 – c – ok

Questão 104 – e – passível de anulação – questão imprecisa. O que é políticas públicas reguladoras? Reguladoras de que? Regulação econômica? Regulação do fomento? Termo inexistente que pode confundir a cabeça do candidato. No que tange à política pública de fomento, realmente, ela sustenta a cadeia de produção do cinema brasileiro. Pela má redação e confusão, além do uso do termo POLÍTICAS PÚBLICAS REGULADORAS, pode ser anulada.

Questão 105 – e - Questão passível de anulação – O enunciado trata de cadeia do AUDIOVISUAL, o que inclui os segmentos de cinema e TV (vide divisão de segmentos – MP art. 1º, VI). No cinema, observa-se uma certa dependência de grande parte dos produtores com relação à políticas públicas de fomento (mecanismos de fomento voltados à atividade de produção).

No que tange à TV aberta, vê-se o contrário: a produção independe de recurso público ou qualquer política regulatória. Além disso, a produção de conteúdo é concentrada, sendo grande parte destes relacionados à produção nos estúdios das emissoras (programas e/ou novelas). Além disso, a compra de conteúdo das *majors* internacionais fecham o ciclo de conteúdo de entretenimento, sendo a produção neste segmento concentrada e não-pulverizada. Há pouco espaço na TV aberta no segmento da denominada produção independente.

Questão 106 – e-ok

Questão 107 – c-ok

Questão 108 – e-ok

Questão 109 – e-ok

Questão 110 – c-ok

Questão 111 – e-ok

Questão 112 – c-ok

Questão 113 – e-ok

Questão 114 – c-ok – poderia se questionar se o estabelecimento não é conjunto com a Ancine, e não apenas uma competência do presidente da república que edita, anualmente o DECRETO. Acho forçado, mas pode ser um caminho para requerer a anulação.

Questão 115 – c-ok

Questão 116 – e-ok

Questão 117 – c - ok – Passível de anulação. Informação específica de edital e facilmente modificada, sem status de regra estável tal como leis e/ou atos normativos. Não contemplado no edital do concurso da Ancine. No caso dos Funcines, por exemplo, isto vem descrito na MP 2.228-1/2001, o que dá maior segurança.

Questão 118 – c –ok - Passível de anulação. Informação específica de edital e facilmente modificada, sem status de regra estável tal como leis e/ou atos normativos. Não contemplado no edital do concurso da Ancine. Aliás, neste caso específico, linha D financia comercialização.

Questão 119 – c

Questão 120 – e – Passível de anulação. Informação específica de edital e facilmente modificada, sem status de regra estável tal como leis e/ou atos normativos.

**OBS FSA** – Informações de editais não podem ser requeridas na prova sob a denominação GENÉRICA FSA. Algumas questões acima são tão absurdas quanto se pedir o número de habilitados no edital Prodecine 002 de 2010!!! Não podem ser objeto de provas objetivas, pois ferem a razoabilidade, especialmente porque, sobre o FSA, poderia ter sido pedido informações quanto às previstas na lei 11.437/2006 e decreto 6.299/2007, ambos contidos no edital...

As informações de editais são voláteis, sem um ordenamento e regra com graus de estabilidade que se tem na lei. Além disso, os editais NÃO ESTÃO PREVISTOS NO EDITAL DO CONCURSO DA ANCINE. NÃO PODEM CAIR....

### III) Especialista em regulação área 2

**Obs – Quanto às básicas, aplica-se o mesmo posicionamento já comentado acima para o básico de especialista área 1**

E 2 específicas – Todas ok, exceto as citadas abaixo:

111 – e - E - Onde está o erro da questão? Questão ABSOLUTAMENTE CORRETA . Peçam a Cespe para identificar o erro da questão e apontem as bibliografias tradicionais que indicam neste mesmo caminho. No caminho em que esta afirmativa está correta. Usem o caso do CADE SKY directv – Relator Luis Carlos Thadeu Delorme Prado - [http://www.cade.gov.br/temp/D\\_D000000224781092.pdf](http://www.cade.gov.br/temp/D_D000000224781092.pdf)  
Por fim, INCOERENTE COM GABARITO DA QUESTÃO 116.

112 – passível de recurso – questionamento quanto ao fato de o erro estar na “forma imediata”. Se sim, é discutível.. Ele pode ou não ser usado de forma imediata. Apesar do “respeito ao *windowing*, especialmente nos casos de *blockbusters*, em outros casos, há a possibilidade de uso imediato e/ou simultâneo em janelas diferentes.

120 – E - Questão passível de anulação – O enunciado trata de cadeia do AUDIOVISUAL, o que inclui os segmentos de cinema e TV (vide divisão de segmentos – MP art. 1º, VI). No cinema, observa-se uma certa dependência de grande parte dos produtores com relação à políticas públicas de fomento (mecanismos de fomento voltados à atividade de produção).

No que tange à TV aberta, vê-se o contrário: a produção independe de recurso público ou qualquer política regulatória. Além disso, a produção de conteúdo é concentrada, sendo grande parte destes relacionados à produção nos estúdios das emissoras (programas e/ou novelas). Além disso, a compra de conteúdo das *majors* internacionais fecham o ciclo de conteúdo de entretenimento, sendo a produção neste segmento concentrada e não-pulverizada. Há pouco espaço na TV aberta no segmento da denominada produção independente.

### IV) Especialista em regulação área 3

**Obs – Quanto às básicas, aplica-se o mesmo posicionamento já comentado acima para o básico de especialista área 1**

E 3 – Todas da minha área – direito econômico - ok